LEI Nº. 1.076/2022.

Ementa: “Abre Crédito adicional especial junto ao Orçamento Público Municipal vigente e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 10.133.221,82 (dez milhões cento e trinta e três mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) na forma asseguir descrita:

02 35 01		Secretaria Municipal de Educação		
1176	12.361.1008.2036.0000	Gestão de Pessoal do Ensino Fundamental 70%		10.133.221,86
	3.1.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 2 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	544 000	Recursos de Precatórios do FUNDEF		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto pelo superavit financeiro dos recursos vinculados aos precatórios do FUNDEF.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar o crédito acima, de forma a garantir que 60% (sessenta por cento) dos recursos dos Precatórios do FUNDEF sejam destinados aos profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Os beneficiários dos créditos abertos no artigo 1º. são os discriminados no §2º do artigo 2º, da Lei nº 1.037/2021, conforme a seguir:

I - O pagamento do valor destinado a cada profissional da educação pública municipal, será realizado na forma de abono e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela comissão da categoria em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como marco o período de 1998 à 2004.

II - O pagamento de que trata o inciso anterior poderá ser efetivado mediante depósito em conta salário de cada profissional da educação ou por meio de depósito judicial.

III - Entende-se por professores beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir, respeitada a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado pelos profissionais do magistério, devendo haver a respectiva comprovação:

a) Estatutários do quadro efetivo, independente do período de investidura no cargo, (com exceção do período referente à licença sem vencimento e/ou exoneração do vínculo efetivo).

b) Aposentados e pensionistas, desde que tenham se aposentado ou passado a pensionista durante o período da ação, qual seja, o ano de 1998 à 2004, tendo como período limite, a data de publicação de sua portaria.

c) Farão jus ao recebimento do rateio previsto no caput deste artigo os profissionais efetivos da educação dos Grupos Ocupacionais:

I – Grupo Magistério: Professores de Cargo de Nível Superior: Ensino Fundamental da 1ª à 4ª séries, 5ª à 8ª séries, Ensino Médio e Educação Infantil e de Cargo de Nível Médio: Professores do Ensino Fundamental da 1ª à 4ª séries e Educação Infantil;

II – Grupo Apoio Técnico Científico: Cargos de Nível Superior: Psicólogo, Orientador Educacional e Bibliotecário;

III – Grupo Apoio Administrativo: Cargos de Nível Médio: Assistente Administrativo, conforme trata o art. 8º da Lei Municipal nº 502/97 – Lei do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Trindade-PE.

Artigo 5º - O valor a ser pago a cada profissional da educação será calculado de acordo com as Planilhas em anexo à presente Lei, elaboradas pela Comissão Paritária nomeada de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 1.037/2021.

Art. 6º - Em face dos créditos autorizados nesta Lei, Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 1.057 de 28 de outubro de 2021 - Plano Plurianual – PPA e na Lei Municipal nº 1.051 de 23 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 12 DE ABRIL DE 2022.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita do Município

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br